



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 32 /2014

Dispõe sobre as competências das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Piri-piri.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 27, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e no art. 3º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como no artigo 3º, Incisos II e VI, do Código de Normas da Corregedoria, e,

**CONSIDERANDO** o teor da lei nº 6.529/2014, que modificou a lei nº 3.716/79, criando Varas na Comarca de Piri-piri;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 1.374/2014/2014 (Diário da Justiça nº 7.520) de lavra da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça, declarando oficialmente instalada referida Vara;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização das competências estabelecidas em lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Na Comarca de Piri-piri, funcionarão três Varas com competências estabelecidas conforme segue:

I – A 1ª Vara é exclusiva dos feitos criminais, execução penal, Tribunal do Júri, feitos decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, atos infracionais atribuídos a adolescentes e cartas precatórias criminais;

II – A 2ª Vara é exclusiva para os feitos da família, interditos, ausentes, sucessões e infância e juventude não relativos a atos infracionais;


III – A 3ª Vara é exclusiva para feitos cíveis em geral, registros públicos, fazenda pública, cartas precatórias não criminais e demais processos que não sejam da competência exclusiva da 1ª e 2ª Varas da Comarca.

**Art. 2º** Fica autorizada a redistribuição automática dos processos de competência privativa para as respectivas varas.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, aos 29 de maio de 2014.



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça